

PROJETO DE LEI Nº 13-2025

Dispõe da criação e implantação do Programa “SINE Itinerante” no Município de Quatro Barras, com o objetivo de descentralizar os atendimentos da Agência do Trabalhador e ampliar o acesso da população de todos os bairros aos serviços públicos de empregabilidade.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos vereadores **Renato Ditadi e Thiago Henrique da Silva**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município o Programa “**SINE Itinerante**”, a ser executado através da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Serviço e a Agência do Trabalhador, com apoio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Paraná.

Art. 2º. O modelo itinerante visa levar os serviços de intermediação de mão de obra, orientação profissional, qualificação e atendimento ao trabalhador diretamente às comunidades mais afastadas do centro urbano, descentralizando os atendimentos e ampliando o alcance da política pública de geração de emprego e renda.

Art. 3º. Com a implantação do SINE Itinerante, será possível:

- Promover a inclusão social e econômica;
- Facilitar o acesso da população aos serviços públicos de empregabilidade;
- Oferecer cadastro e atualização de currículos;

- Realizar encaminhamentos para vagas de emprego;
- Divulgar cursos de qualificação profissional;
- Prestar orientação sobre seguro-desemprego e outros programas;
- Reforçar o compromisso com a geração de oportunidades e o combate ao desemprego e à informalidade.

Art. 4º. O projeto está amparado legalmente por diversas normativas que regulamentam a atuação dos Sistemas Nacionais e Estaduais de Emprego como;

- **Lei nº 13.667/2018**, que reestrutura o SINE e permite parcerias entre entes federativos para ampliar a abrangência dos serviços;
- **Constituição Federal, Art.23**, que estabelece a competência comum dos entes federados na promoção de programas de emprego;
- **Portarias do Ministério do Trabalho** que regulamentam o repasse e uso de recursos em programas de intermediação de mão de obra.

Art. 5º. A operacionalização do projeto será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Serviços**, em parceria com a **Agência do Trabalhador de Quatro Barras**, com o apoio logístico da Secretaria de Estado.

Art. 6º. Toda a estrutura física, logística, recursos humanos e matérias necessários para a execução do programa, bem como os **recursos orçamentários**, poderão ser alocados a partir:

- Das dotações orçamentarias já previstas no orçamento da **secretaria Municipal de Governo, indústria, Comércio e Serviços**;
- E do apoio técnico, financeiro e de equipamentos disponibilizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico do Paraná**, conforme os programas estaduais já existentes.



Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Quatro Barras, 15 de maio de 2025.

RENATO DITADI
VEREADOR

THIAGO HENRIQUE DA SILVA
VEREADOR